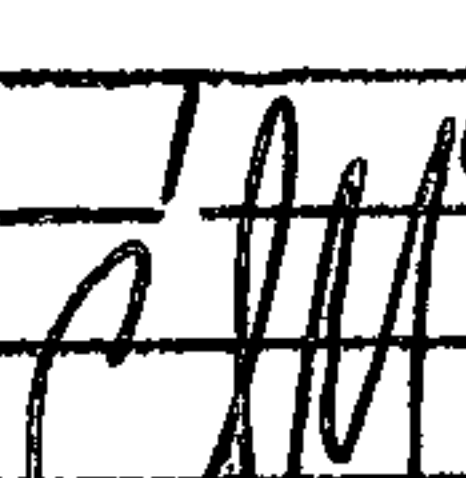


**OF. LIQ Nº 007/2019**

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Ref.: AGE CODASP – Início do processo de liquidação

A MESA	
Publicado-se	
Junta-se ao PL nº 01/19.	
30	08 / 19
	
Presidente	

Prezado Senhor,

Comunico que, em 21.08.2019, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CODASP quando se deliberou pelos seguintes assuntos:

1. Dissolução e início do processo de liquidação da Companhia, com fixação do prazo para sua extinção;
2. Nomeação do liquidante e fixação de sua remuneração;
3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, que atuarão durante o período de liquidação da empresa, e fixação de sua remuneração; e
4. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Nos termos do artigo 212, da Lei Federal n.º 6.404/1976, a partir de 21.08.2019, deverá ser utilizada a denominação social *Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP - "em liquidação"* em todos os atos ou operações da Companhia.

Por fim, encaminho cópias do Parecer CODEC nº 120/2019 e Certificado da Ata da Assembleia para ciência de todo o teor das deliberações.

Sendo o bastante por ora, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ANTONIO GUARNIERI**  
Liquidante

Ao  
Excelentíssimo Presidente e Deputado Estadual  
**SR. CAUÊ MACRIS**  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201, T 57 (térreo)  
04097-900 - São Paulo - SP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO 29-AGO-2019 12:01 023594 1/2

Protocolo-Secretaria Geral Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC**

CODEC, em 20 de agosto de 2019.

PROCESSO S.F. N.º 12091-433467/2019

PARECER CODEC N.º 120/2019

EMPRESA: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP

ASSUNTO: Assembleia Geral Extraordinária.

A **Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP**, por meio do Ofício PRE nº 040, de 05 de agosto do corrente, submete à apreciação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC a pauta da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21 de agosto de 2019, às 15 horas, a fim de que os acionistas possam deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Dissolução e início do processo de liquidação da Companhia, com fixação do prazo para sua extinção;
2. Nomeação do liquidante e fixação de sua remuneração;
3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, que atuarão durante o período de liquidação da empresa, e fixação de sua remuneração;
4. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Considerando a instrução processual, a matéria assemblear encontra-se em condições de ser submetida à apreciação dos acionistas, devendo o voto do Senhor Procurador ocorrer com observância dos parâmetros a seguir.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC

CODEC, em 20 de agosto de 2019.

PROCESSO S.F. N.º 12091-433467/2019  
PARECER CODEC N.º 120/2019

Fl. 02

O **item "1"** da pauta versa sobre a dissolução e início do processo de liquidação da Companhia, com fixação do prazo para sua extinção.

Considerando a edição da Lei estadual n.º 17.056, de 05 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à dissolução, liquidação e a extinção da companhia, cumpre, nesta oportunidade, adotar os procedimentos societários pertinentes, observada a competência da Assembleia de Acionistas estabelecida nos artigos 206, I, c e 208, da Lei n.º 6.404/1976. Assim, **deverá o Senhor Procurador do Estado aprovar a dissolução e subsequente início do processo de liquidação da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP**, devendo sua extinção ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observada a legislação aplicável.

Ainda neste item, deverão ser extintos os mandatos dos Diretores e Conselheiros de Administração, declarando-se vagos os cargos correspondentes, conforme dispõe o artigo 208, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades Anônimas e em linha com o procedimento adotado ordinariamente por este Colegiado.

No **item "2"**, considerando a competente autorização governamental, conforme Ofício ATG n.º 338/2019-SG, e a conformidade dos requisitos necessários atestada pela Nota Técnica CODEC n.º 016/2019, **deverá o Senhor Procurador do Estado acolher a indicação do Senhor JOSÉ ANTÔNIO GUARNIERI**, brasileiro, casado, advogado, R.G. 3.673.004-X, CPF 528.573.608-00, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 223, apto. 202 - São Paulo-SP, para Liquidante da Empresa, o qual exercerá suas funções observando a legislação vigente, em especial, quanto ao disposto nos artigos 210 a 218 da Lei n.º 6.404/1976.

O Liquidante fará jus à mesma remuneração mensal fixada para a Diretoria, nos termos do capítulo II, da Deliberação CODEC n.º 01/2018, atualizada pela Deliberação CODEC n.º 01/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC

CODEC, em 20 de agosto de 2019.

PROCESSO S.F. N.º 12091-433467/2019  
PARECER CODEC N.º 120/2019

Fl. 03

Deverá o Senhor Procurador do Estado, ainda neste item, autorizar o liquidante a prosseguir na atividade social, durante o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que se conclua a transferência de responsabilidade das atividades públicas exercidas pela Companhia, nos termos do artigo 2º da Lei estadual 17.056/2019.

A matéria a ser apreciada no **item "3"** da pauta trata da eleição de membros para compor o Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração, conforme dispõe o artigo 208 da Lei das Sociedades Anônimas, **devendo o Senhor Procurador do Estado acolher a indicação dos Senhores:**

- TZUNG SHEI UE, como efetivo;
- DIEGO ALLAN VIEIRA DOMINGUES, como suplente;
- MARCUS SERGIUS DA SILVA TEIXEIRA, como efetivo;
- HÉLIA FIGUEIREDO DE ARAÚJO, como suplente;
- RODRIGO SARMENTO BARATA, como efetivo;
- KATHELEEN REGINA DA SILVA DARDIS CAMARGO, como suplente;
- PABLO ANDRES FERNANDES UHART, como efetivo;
- TARCILA REIS JORDÃO, como suplente.

As indicações contaram com a competente autorização governamental, e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 25 do Estatuto Social (Processo S.F. nº 12091-240815/2018, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2018).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC

CODEC, em 20 de agosto de 2019.

PROCESSO S.F. N.º 12091-433467/2019  
PARECER CODEC N.º 120/2019

Fl. 04

A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado no ato da posse pela Companhia.

A remuneração deverá ser fixada de acordo com as orientações deste CODEC, nos termos da Deliberação CODEC n.º 01/2018, atualizada pela Deliberação CODEC n.º 01/2019.

Os conselheiros fiscais exercerão suas funções durante o período de liquidação da empresa e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes.

No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável.

No **item "4"**, deverá ser recomendado ao Liquidante que mantenha os acionistas informados do andamento do procedimento e atente para o cumprimento do prazo estabelecido.

Ainda, fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que o liquidante levante o balanço patrimonial da companhia, nos termos do artigo 210, inciso III, da Lei federal n.º 6.404/1976.

Nos termos do artigo 212, da Lei federal n.º 6.404/1976, em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social da companhia seguida da expressão "em liquidação".

Finalmente, por oportuno, cumpre lembrar que não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação deste CODEC.

  
CLAUDIA POLTO DA CUNHA  
Secretária Executiva do CODEC



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC**

CODEC, em 20 de agosto de 2019.

PROCESSO S.F. N.º 12091-433467/2019  
PARECER CODEC N.º 120/2019

F1. 05

Manifesto-me favoravelmente aos termos deste Parecer, submetendo-o à aprovação do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento e Presidente do CODEC.

**MILTON LUIZ DE MELO SANTOS**  
Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC**

CODEC, em 20 de agosto de 2019.

PROCESSO S.F. N.º 12091-433467/2019  
PARECER CODEC N.º 120/2019

F1. 05

Aprovo os termos deste Parecer, com base na competência estabelecida no item IV, do artigo 6º, do Decreto estadual no 64.219, de 6 de junho de 2019.

Encaminhem-se cópias à  
Procuradoria Geral do Estado e à Companhia de  
**Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.**

  
**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Presidente do CODEC



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO**

**CNPJ: 61.585.220/0001-19**

**NIRE: 35300016971**

**ATA DA 186ª SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP.** 1. Data, hora, local: 21.08.2019, 15 h, Praça Ramos de Azevedo, 254, 1º andar, São Paulo-Capital. 2. Publicações: efetuadas no Diário Oficial do Estado e no jornal “Diário do Comércio Indústria & Serviço”: Edital de Convocação: dias 13, 14 e 15.08.2019. 3. Quórum: legal de acionista; Representando 18.780.932.804.843 ações das 18.780.945.481.834 ações que compõem o capital social, sendo ela: a Fazenda do Estado de São Paulo, acionista majoritária, representada pelo Dr. Bruno Lopes Megna, Procurador do Estado, e pela Dra. Bruna Tapié Gabrielli, Procuradora do Estado. 4. Mesa: Presidência: Sr. Eduardo Soares de Camargo, membro do Conselho de Administração; Cely de Campos Mantovani, Diretora Presidente; Cássio Freire Loschiavo, Diretor de Operações. Secretário: Claudio Fabiano Barbosa. 5. Início dos Trabalhos: O Senhor Eduardo Soares de Camargo, Presidente da Mesa, saudou os presentes e fez a leitura da ordem do dia, passando a palavra para o representante da Fazenda do Estado de São Paulo, que fez a leitura do Parecer CODEC nº 120/2019, de 20.08.2019 (Processo S. F. nº 12091-433467/2019). 6. Ordem do Dia: 1. Dissolução e início do processo de liquidação da Companhia, com fixação do prazo para sua extinção; 2. Nomeação do liquidante e fixação de sua remuneração; 3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, que atuarão durante o período de liquidação da empresa, e fixação de sua remuneração; 4. Outros assuntos de interesse da sociedade; 7. Deliberações: ITEM 1. – Dissolução e início do processo de liquidação da Companhia, com fixação do prazo para sua extinção. O Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria do item “1” da ordem do dia, tendo o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo votado nos termos do Parecer CODEC nº 120/2019, considerando a edição da Lei estadual nº 17.056, de 05 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à dissolução, liquidação e a extinção da companhia e a adotar os procedimentos societários pertinentes, observada a competência da Assembleia de Acionistas estabelecida nos artigos 206, I, c e 208, da Lei nº 6.404/1976. O representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo votou no sentido de aprovar a dissolução e subsequente início do processo de liquidação da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, devendo sua extinção ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observada a legislação aplicável. Ainda neste item, votou no sentido de serem extintos os mandatos dos Diretores, Conselheiros de Administração e membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, declarando-se vagos os cargos correspondentes, conforme dispõe o





artigo 208, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades Anônimas e em linha com o procedimento adotado ordinariamente por este Colegiado. Colocada a matéria em votação, a mesma foi aprovada.

ITEM 2. – Nomeação do liquidante e fixação de sua remuneração. O Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria constante do item “2.” da Ordem do Dia, tendo o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo votado com base no Parecer CODEC nº 120/2019, considerando a competente autorização governamental, conforme Ofício ATG nº 338/2019-SG, e a conformidade dos requisitos necessários atestada pela Nota Técnica CODEC nº 016/2019. O representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo votou no sentido de acolher a indicação do Senhor JOSÉ ANTÔNIO GUARNIERI, brasileiro, casado, advogado, RG 3.673.004-X, CPF 528.573.608-00, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 223, apto. 202 – São Paulo-SP, para Liquidante da Empresa, o qual exercerá suas funções observando a legislação vigente, em especial, quanto ao disposto nos artigos 210 a 218 da Lei no 6.404/1976. O Liquidante fará jus à mesma remuneração mensal fixada para a Diretoria, nos termos do capítulo II, da Deliberação CODEC nº 01/2018, atualizada pela Deliberação CODEC nº 01/2019. O representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, ainda neste item, votou no sentido de autorizar o liquidante a prosseguir na atividade social, durante o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que se conclua a transferência de responsabilidade das atividades públicas exercidas pela Companhia, nos termos do artigo 2º da Lei estadual 17.056/2019. Colocada a matéria em votação, a mesma foi aprovada.

ITEM 3. – Eleição dos membros do Conselho Fiscal, que atuarão durante o período de liquidação da empresa, e fixação de sua remuneração. O Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria constante do item “3.” da Ordem do Dia. O representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, com base no Parecer CODEC nº 120/2019 e considerando que a matéria a ser apreciada trata da eleição de membros para compor o Conselho Fiscal e a fixação de sua remuneração, conforme dispõe o artigo 208 da Lei das Sociedades Anônimas, votou no sentido de acolher a indicação dos Senhores: TZUNG SHEI UE, como titular, chinês, solteiro, maior, economista, nascido aos 21/04/1964, portador do RG nº 13.671.643-X SSP/SP e do CPF/MF nº 022.829.408-81, residente na Rua Humberto I nº 50, apto 84, Vila Mariana, CEP 04002-010, São Paulo/SP, e seu respectivo suplente MARCOS ANTONIO FERNANDES, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, nascido aos 22/02/1967, portador do RG nº 16.221.838-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 262.966.548-80, residente na Rua Herculando de Freitas nº 51, apto 131, Cerqueira César, CEP 01308-020, São Paulo/SP; MARCUS SERGIUS DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido aos 11/07/1975, portador do RG nº 1.236.395 SSP/RN e do CPF/MF nº 701.811.444-68, residente na Rua Aurora nº 877, Edifício Setin Downtown, apto 604, Centro, CEP 01209-001, São Paulo/SP, e sua respectiva suplente HÉLIA FIGUEIREDO DE ARAÚJO, brasileira, casada, jornalista, nascida aos 25/03/1982, portadora do RG nº 33.675.183-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 291.601.678-31, residente na

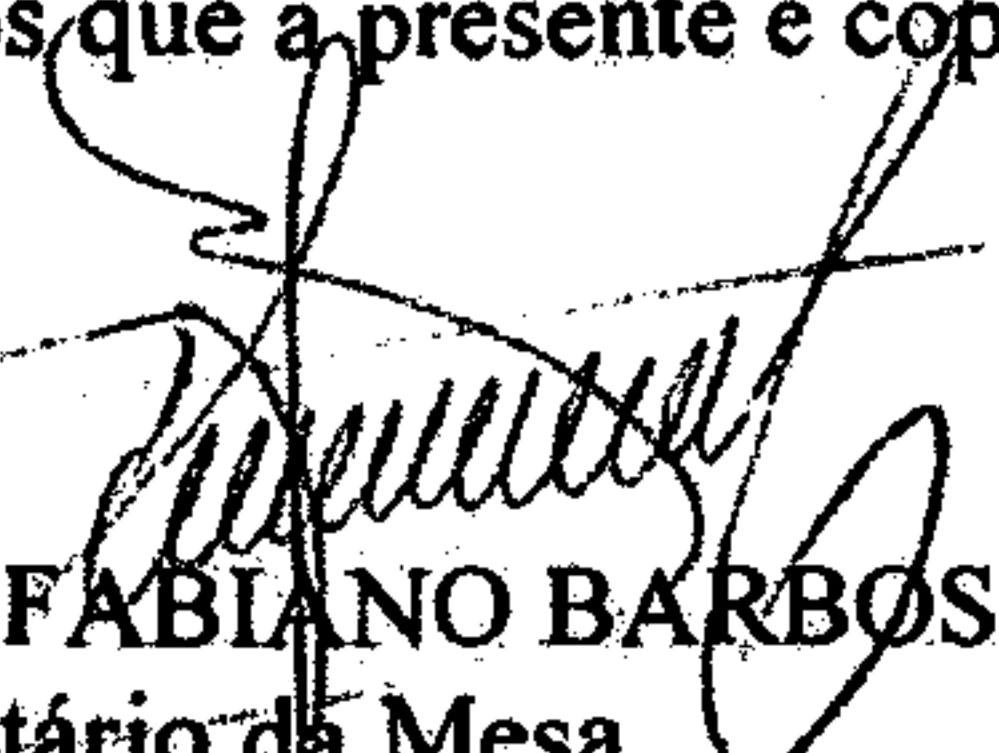


Rua Domingos Lopes da Silva nº 100, Vila Suzana, CEP 05641-030, São Paulo/SP; RODRIGO SARMENTO BARATA, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 24/02/1989, portador do RG nº 46.006.190-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 368.622.578-62, residente na Rua Michigan nº 531, apto 143-B, Brooklin, CEP 04566-000, São Paulo/SP, e sua respectiva suplente KATHELEEN REGINA S. DARDIS CAMARGO, brasileira, casada, funcionária pública, nascida aos 06/10/1980, portadora do RG nº 34.052.959-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 294.071.528-98, residente na Rua Tapajós nº 215, bloco D02, apto 22, Vila Santa Maria, CEP 13203-130, Jundiaí/SP; e PABLO ANDRÉS FERNÁNDEZ UHART, como titular, brasileiro, casado, administrador, nascido aos 24/08/1973, portador do RG nº 18.757.296-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 176.130.568-99, residente na Avenida Divino Salvador nº 12, apto. 132-B, Planalto Paulista, CEP 04078-010, São Paulo/SP, e sua respectiva suplente TARCILA REIS JORDÃO, brasileira, casada, advogada, nascida aos 15/02/1982, portadora do RG nº 07.692.213-86 SSP/BA e do CPF/MF nº 828.216.405-44, residente na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes nº 415, Vila Andrade, CEP 05707-400, São Paulo/SP. As indicações contaram com a competente autorização governamental, e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 25 do Estatuto Social (Processo S.F. nº 12091-240815/2018, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2018). A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado no ato da posse pela Companhia. A remuneração deverá ser fixada de acordo com as orientações deste CODEC, nos termos da Deliberação CODEC nº 01/2018, atualizada pela Deliberação CODEC nº 01/2019. Os conselheiros fiscais exercerão suas funções durante o período de liquidação da empresa e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Colocada a matéria em votação, a mesma foi aprovada, registrando-se que os membros do Conselho ora eleitos apresentaram declaração de desimpedimento, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/1976, que serão arquivadas na sede da empresa. A declaração de desimpedimento dos conselheiros ora eleitos encontra-se arquivada na sede da Companhia. ITEM 4. – Outros assuntos de interesse da sociedade, o Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria constante do item “4.” da Ordem do Dia da pauta extraordinária. O representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, com base no Parecer CODEC nº 120/2019, votou no sentido de que “deverá ser recomendado ao Liquidante que mantenha os acionistas informados do andamento do procedimento e atente para o cumprimento do prazo estabelecido. Ainda, fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que o liquidante levante o balanço patrimonial da companhia, nos termos do artigo



210, inciso III, da Lei federal n.º 6.404/1976. Nos termos do artigo 212, da Lei federal n.º 6.404/1976, em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras “em liquidação”. Finalmente, por oportuno, cumpre lembrar que não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação deste CODEC”. Colocada a matéria em votação, a mesa foi aprovada. O documento citado nesta ata foi arquivado na sede da Empresa. Foi deliberado consignar em ata que na discussão e votação sobre cada um dos itens de pauta, deixaram de votar os legalmente impedidos. Ata lavrada na forma de sumário, conforme parágrafo 4º, Artigo 5º, do Estatuto Social da CODASP. Encerramento: Esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Eduardo Soares de Camargo, Presidente da Mesa, agradeceu a presença de todos. Foi franqueada a palavra aos presentes. Como ninguém mais fez uso dela, foi a ata lida e achada conforme, sendo em seguida assinada pelos acionistas presentes, Presidente da Mesa e Secretário da Mesa. ACIONISTAS: Fazenda do Estado de São Paulo, representantes: Dr. Bruno Lopes Megna e Dra. Bruna Tapié Gabrielli -.....

-----  
Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.-.....

  
CLÁUDIO FABIANO BARBOSA  
Secretário da Mesa  
Advogado OAB/SP 288.696

  
EDUARDO SOARES DE CAMARGO  
Presidente do Conselho de Administração